



PROSPETO DE ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO (OIC) /FUNDO

FUNDO DE INVESTIMENTO ALTERNATIVO ABERTO FLEXÍVEL IMGA ALTERNATIVO

19 de fevereiro de 2018
(última atualização)

A autorização do organismo de investimento coletivo pela CMVM baseia-se em critérios de legalidade, não envolvendo por parte desta qualquer garantia quanto à suficiência, à veracidade, à objetividade ou à atualidade da informação prestada pela entidade responsável pela gestão no regulamento de gestão, nem qualquer juízo sobre a qualidade dos valores que integram o património do organismo de investimento coletivo.

PARTE I

REGULAMENTO DE GESTÃO DO OIC

CAPÍTULO I

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O OIC, A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES

1. O OIC

- a) A denominação do OIC é “Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível IMGA ALTERNATIVO”, adiante designado por OIC;
- b) A constituição do OIC foi autorizada pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários em 12 de Maio de 2014 por tempo indeterminado e iniciou a sua atividade em 09 de Junho de 2014;
- c) O OIC constituiu-se como Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível observando, entre outras normas, as constantes na Lei n.º 16/2015 de 24 de Fevereiro, e do Regulamento 2/2015 da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;
- d) Em 1 de outubro de 2017, o OIC alterou a sua denominação de “Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível CA ALTERNATIVO”, para “Fundo de Investimento Alternativo Aberto Flexível IMGA ALTERNATIVO”.
- e) A data da última atualização do prospeto foi em 19 de fevereiro de 2018;
- f) O OIC registava 243 participantes em 31 de dezembro de 2017.

2. A entidade responsável pela gestão

- a) O OIC é administrado pela IM Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., com sede na avenida da República, nº 25 – 5ªA, em Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o nº único de matrícula e identificação fiscal 502 151 889.
- b) A entidade responsável pela gestão é uma Sociedade Anónima, cujo capital social, inteiramente realizado, é de 1.000.000 Euros.
- c) A entidade responsável pela gestão constituiu-se em 14 de abril de 1989, iniciou a atividade em 1 de junho de 1989 e encontra-se registada, em julho de 1991, como intermediário financeiro na CMVM.
- d) São obrigações e funções da entidade responsável pela gestão, além de outras que lhe sejam cometidas pela lei, as seguintes:
 - Gerir o investimento, praticando os atos e operações necessários à boa concretização da política de investimentos, em especial:
 - i. A gestão do património, incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos, cumprindo as formalidades necessárias para a sua válida e regular transmissão e o exercício dos direitos relacionados com os mesmos;
 - ii. A gestão do risco associado ao investimento, incluindo a sua identificação, avaliação e acompanhamento.
 - Administrar o OIC, em especial:
 - i. Prestar os serviços jurídicos e de contabilidade necessários à gestão do OIC, sem prejuízo da legislação específica aplicável a estas atividades;
 - ii. Esclarecer e analisar as questões e reclamações dos participantes;
 - iii. Avaliar a carteira e determinar o valor das unidades de participação e emitir declarações fiscais;
 - iv. Cumprir e controlar a observância das normas aplicáveis, dos documentos constitutivos do OIC e dos contratos celebrados no âmbito da atividade do mesmo;
 - v. Proceder ao registo dos participantes, caso aplicável;
 - vi. Emitir, resgatar ou reembolsar unidades de participação;
 - vii. Efetuar os procedimentos de liquidação e compensação, incluindo o envio de certificados;
 - viii. Registrar e conservar os documentos.
- e) A entidade gestora responde, perante os participantes, pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos deveres legais e regulamentares aplicáveis e das obrigações decorrentes dos documentos constitutivos dos organismos de investimento coletivo.
- f) A substituição da entidade gestora está sujeita a autorização da CMVM, desde que os interesses dos

participantes e o regular funcionamento do mercado não sejam afetados.

3. Entidades Subcontratadas

A entidade responsável pela gestão poderá recorrer a entidades subcontratadas, conforme previsto no Capítulo II, ponto 3.2 g) II) do presente Regulamento de Gestão.

4. O Depositário

- a) A entidade depositária dos valores mobiliários do OIC é a CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., adiante designado por Depositário, com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa, registado na CMVM como intermediário financeiro desde 18 de Novembro de 1995;
- b) Compete, designadamente, ao depositário:
 - 1) Cumprir a lei, os regulamentos, os documentos constitutivos do OIC e os contratos celebrados no âmbito do OIC;
 - 2) Guardar os ativos do OIC;
 - 3) Receber em depósito ou inscrever em registo os ativos do OIC;
 - 4) Executar as instruções da entidade responsável pela gestão, salvo se forem contrárias à legislação aplicável e aos documentos constitutivos;
 - 5) Assegurar que nas operações relativas aos ativos que integram o OIC a contrapartida lhe é entregue nos prazos conformes à prática do mercado;
 - 6) Verificar a conformidade da situação e de todas as operações sobre os ativos do OIC com a lei, os regulamentos e os documentos constitutivos;
 - 7) Pagar aos Participantes os rendimentos das unidades de participação e o valor do resgate, reembolso ou produto da liquidação;
 - 8) Elaborar e manter atualizada a relação cronológica de todas as operações realizadas para o OIC;
 - 9) Elaborar mensalmente o inventário discriminado dos valores à sua guarda e dos passivos do OIC;
 - 10) Fiscalizar e garantir perante os Participantes o cumprimento da lei, dos regulamentos e dos documentos constitutivos do OIC, designadamente no que se refere:
 - i) À política de investimentos;
 - ii) À política de distribuição dos rendimentos;
 - iii) Ao cálculo do valor, à emissão, ao resgate, reembolso e cancelamento de registo das unidades de participação;
 - iv) À matéria de conflito de interesses;
 - 11) Enviar anualmente à CMVM um relatório sobre a fiscalização desenvolvida, nos termos definidos em regulamento da CMVM;
 - 12) Informar imediatamente a entidade responsável pela gestão da alteração dos membros do órgão de administração.
- c) A substituição da Entidade Depositária depende de autorização da CMVM e as funções do Depositário só cessam quando as funções do novo Depositário se iniciarem.
- d) O depositário de OIC estabelecido em Portugal é responsável, nos termos gerais, perante a entidade responsável pela gestão e os participantes por qualquer prejuízo por eles sofrido em resultado do incumprimento das suas obrigações.
- e) A responsabilidade do depositário não é afetada pelo facto de, com o acordo da entidade responsável pela gestão e mediante contrato escrito, confiar a um terceiro a totalidade ou parte dos instrumentos financeiros à sua guarda.

5. Entidade Comercializadora

- a) As entidades responsáveis pela colocação das unidades de participação do OIC junto dos investidores são:
 - CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., com sede na Rua Castilho, número 233/233-A, em Lisboa,
 - Caixas de Crédito Agrícola Mútuo Associadas da CAIXA CENTRAL, que agirão por conta e em nome daquela, enquanto seus Agentes.
- b) O OIC é comercializado em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo,

C.R.L., e Caixas de Crédito Agrícola Mútuo., através da banca telefónica, para os clientes da Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo que tenham aderido a este serviço. O OIC é comercializado em todos os balcões da CAIXA CENTRAL – Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, C.R.L., e aos balcões das Caixas de Crédito Agrícola Mútuo mencionadas na alínea anterior, as quais atuam por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes, bem como através do serviço de Internet Banking, no site www.creditoagricola.pt, e, também, nas instalações da Entidade responsável pela gestão.

CAPÍTULO II

POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO PATRIMÓNIO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLECTIVO / POLÍTICA DE RENDIMENTOS

1. Política de investimento do organismo de investimento coletivo

1.1 Política de Investimento

O objetivo principal do OIC é proporcionar aos participantes o acesso a uma carteira de investimentos orientada para a obtenção de rendibilidades positivas independentes da evolução dos principais mercados financeiros, assentando numa estratégia de investimento multi-ativo, com base numa repartição flexível do investimento entre ações, obrigações, mercadorias e instrumentos do mercado monetário.

1.1.1. Ativos elegíveis

O OIC investirá o seu património exclusivamente em:

- a) Títulos representativos de capital de todo o tipo de “Exchange Traded Funds” (E.T.F.), denominados em qualquer moeda convertível, relativamente às quais existam instrumentos eficientes de cobertura do risco cambial, nomeadamente, mas não exclusivamente:
 - i) E.T.F. de índices de ações sectoriais, regionais, globais e de mercados emergentes;
 - ii) E.T.F. de índices de obrigações e E.T.F. de títulos de dívida, soberana ou privada, nacional, regional, global e de mercados emergentes, incluindo E.T.F. de títulos de dívida indexados à inflação, “high-yield” ou convertíveis;
 - iii) E.T.F. de índices de mercadorias sectoriais ou globais.
- b) Títulos representativos de capital de “Exchange Traded Commodities” (E.T.C.), incluindo os sedeados em “off-shores”, sob a forma de obrigações, “notes”, certificados ou outra, denominados em qualquer moeda convertível, relativamente às quais existam instrumentos eficientes de cobertura do risco cambial;
- c) Depósitos bancários, títulos representativos de capital de E.T.F. e de organismos de investimento coletivo nos termos do Regime Geral constante da lei 16/2015 ou que cumpram a Diretiva Comunitária n.º 2009/65/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho de 2009, qualificados como organismos de investimento coletivo do mercado monetário e do mercado monetário de curto prazo, todos denominados em Euros, incluindo o Fundo de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário CA Monetário, gerido pela IM Gestão de Ativos - Sociedade Gestora de Fundos de Investimento, S.A., entidade igualmente responsável pelo OIC a que se refere o presente prospeto.
- d) Os E.T.F. que compõem a carteira serão exclusivamente aqueles que replicam os índices de ações sectoriais, regionais, globais e de mercados emergentes, de obrigações, de títulos de dívida, soberana ou privada, nacional, regional, global e de mercados emergentes, indexados à inflação, de high yield ou convertíveis;
- e) Os E.T.C. que compõem a carteira serão exclusivamente aqueles que replicam mercadorias ou índices de mercadorias;
- f) O OIC não investirá em E.T.F. ou E.T.C. alavancados ou de gestão ativa.

1.1.2. Flexibilidade da política de investimentos

O OIC tem uma política de investimento flexível, podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros, referidos no ponto anterior deste prospeto, variar entre 0% e 100% do valor global líquido do OIC, sem prejuízo da salvaguarda do nível de liquidez adequado a fazer face ao movimento de unidades de participação, cabendo à entidade responsável pela gestão determinar em cada momento, em função das condições de mercado, a composição do património mais adequada à prossecução do objetivo do OIC e ao seu perfil de risco.

1.1.3. Estratégia de investimento

O OIC prosseguirá uma estratégia de investimento multi-activo que procurará otimizar a rentabilidade esperada, com base numa repartição flexível do investimento entre ações, obrigações, mercadorias e instrumentos do mercado monetário, sujeita a uma restrição do risco, imposta através de um limite máximo para a perda potencial máxima (“value at risk”).

1.1.4. Perda potencial máxima (“value at risk”)

Com o objetivo de limitar o risco do investimento, a composição da carteira do OIC é determinada por forma a que o valor de mercado dos instrumentos financeiros que a integram esteja sujeito a uma perda potencial máxima (“value at risk”) de 2,80%, calculada com 99% de confiança num horizonte temporal de duas semanas (10 dias úteis).

1.1.5. Seleção dos “Exchange Traded Funds” (E.T.F.)

A seleção dos E.T.F. é efetuada com base na avaliação:

- Da entidade responsável pela gestão, no que refere à sua reputação, acessibilidade, capacidade técnica, capitais próprios e estrutura acionista e transparência dos procedimentos de gestão com base na regularidade e profundidade da informação disponibilizada;
- Do ETF, relativamente à representatividade do respetivo índice e do seu desempenho histórico, consistência dessa representatividade no passado, periodicidade e profundidade da informação divulgada e nível de custos suportados pelo E.T.F.;
- Do E.T.F. ser representativo de um índice, de não ser alavancado, de não realizar uma gestão ativa;
- Da acessibilidade ao instrumento financeiro e ao mercado em que se encontra admitido à negociação, da sua liquidez, quantidades mínimas e custos de transação.

1.1.6. Rebalanceamento

A cada 10 dias úteis, a carteira do OIC será recomposta de acordo com as condições de mercado, de forma a otimizar a rentabilidade esperada.

1.1.7. Exposição cambial e operações cambiais à vista e a prazo

O OIC poderá estar exposto a moedas diferentes do euro, quer quando detenha E.T.F. e E.T.C. denominados nessas moedas, quer quando os E.T.F. nos quais investe, independentemente da sua denominação, detenham ativos denominados nessas moedas e não procedam a eficaz cobertura do risco cambial.

O OIC poderá realizar operações cambiais à vista e a prazo para gerir a exposição cambial resultante da denominação em moedas diferentes do Euro, quer dos “Exchange Traded Funds” e “Exchange Traded Commodities”, quer dos ativos que os integram.

1.1.8. Empréstimos

A entidade responsável pela gestão pode contrair empréstimos por conta do OIC, com a duração máxima de 120 dias, seguidos ou interpolados, num período de um ano e até ao limite de 10% do valor líquido global do OIC, exclusivamente para fazer face a necessidades ocasionais de liquidez.

1.2. Mercados

O OIC investe a nível mundial, não se encontrando sujeito a qualquer restrição do âmbito geográfico do investimento, mas investirá preferencialmente em “Exchange Traded Funds” e “Exchange Traded Commodities” admitidos à negociação em mercados organizados da União Europeia e dos Estados Unidos da América, podendo, no entanto, investir circunstancialmente, por períodos variáveis e indeterminados, em E.T.F. e E.T.C. admitidos à negociação em mercados organizados de outros países membros da OCDE.

As operações sobre “Exchange Traded Funds” serão prioritariamente realizadas no mercado regulamentado de maior liquidez em que os instrumentos financeiros se encontrem admitidos, mas poderão ser realizadas fora desses mercados, sem prejuízo do cumprimento dos critérios de melhor execução possível (“best execution”).

1.3. Parâmetro de Referência (*benchmark*)

Não aplicável.

1.4. Política de execução de operações e da política de transmissão de ordens

- a) Na execução de operações sobre instrumentos financeiros por conta do OIC a entidade responsável pela gestão procurará obter a melhor execução possível, adotando todas as medidas razoáveis para aferir da mesma considerando o preço do instrumento financeiro, os custos de transação, os prazos e a probabilidade de execução e de liquidação ou qualquer outro fator relevante.
- b) Na determinação da importância relativa ou hierarquização dos fatores relevantes, a entidade responsável pela gestão terá em consideração os seguintes critérios: objetivos e características da operação, política de investimento e nível de risco do OIC, características dos instrumentos financeiros objeto da operação e características dos locais de execução da operação.
- c) A entidade responsável pela gestão, quando transmite as ordens a um intermediário financeiro, pondera os fatores e critérios acima definidos bem como a natureza do instrumento financeiro em causa, tendo como objetivo obter a melhor execução possível para o OIC.
- d) A política de execução de operações e de transmissão de ordens estará disponível para qualquer participante que a solicite.

1.5. Limites ao investimento

Considerando que se trata de Organismo de Investimento Alternativo Flexível, a composição da carteira do OIC apenas está sujeita aos seguintes limites:

- a) O OIC não pode investir mais de 35% do seu valor líquido global em títulos representativos de capital de um “Exchange Traded Fund”, de um “Exchange Traded Commodities” ou de qualquer organismo de investimento coletivo;
- b) Os depósitos bancários constituídos junto do depositário ou de entidades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo com a entidade responsável pela gestão, ou junto das entidades com quem aquelas se encontrem em relação de domínio ou de grupo, não poderão exceder 20% do valor líquido global do OIC.

1.6. Características especiais do OIC

O OIC constitui um organismo investimento alternativo flexível não sujeito aos limites de exposição previstos na Subsecção II da Secção I do Capítulo II da lei 16/2015, de 24 de Fevereiro, nem a outros limites por instrumento financeiro ou por tipologia de ativos, exceto as expressamente referidas neste prospeto, pelo que pode concentrar os seus investimentos num número relativamente reduzido de instrumentos financeiros ou de classes de ativos. Contudo, os riscos do OIC, incluindo os resultantes do nível de diversificação dos seus ativos, encontram-se sujeitos a um limite explícito e quantificado, traduzido num orçamento de “value at risk”, ou seja, num limite à perda potencial máxima de valor dos instrumentos financeiros integrantes da sua carteira.

A política de investimento do OIC é restrita e prevê exclusivamente aplicações em “Exchange Traded Funds” (E.T.F.), representativos de índices de ações, de obrigações e de mercadorias, em “Exchange Traded Commodities”, (E.T.C.) e em organismos de investimento coletivo do mercado monetário, todos de elevada liquidez e Depósitos a Prazo.

O OIC tem como objetivo de maximizar a rentabilidade esperada através de uma gestão flexível da sua carteira, mas essa rentabilidade esperada é condicionada e restringida pelo nível de risco a que os seus investimentos podem estar sujeitos, os quais o OIC explicitamente se compromete a conter através de um limite para a perda potencial máxima (“value at risk”).

1.7. Riscos

O valor dos instrumentos financeiros que integram a carteira do OIC está sujeito a variações, em função das condições de mercado, determinando oscilações no valor da unidade de participação do OIC.

Contudo, a gestão do OIC limita o risco do investimento através da manutenção de um limite de 2,80% para a perda potencial máxima (“value at risk”) do valor dos instrumentos financeiros que integrem a sua carteira.

Não obstante aquele limite, o montante investido pelos participantes e a rentabilidade que o OIC possa proporcionar não são objeto de qualquer garantia e poderão ocorrer perdas de capital resultantes dos seguintes riscos:

Risco de mercado

Eventuais evoluções desfavoráveis quer dos mercados acionistas, quer dos mercados obrigacionais, quer, ainda, dos mercados de mercadorias determinarão uma desvalorização dos títulos representativos de capital dos E.T.F. e, no caso dos mercados de mercadorias, dos E.T.C., integrantes da carteira do OIC, que reproduzam a evolução dos

respetivos índices, afetando negativamente o valor da unidade de participação do OIC.

Risco de taxa de juro

As eventuais subidas dos níveis das taxas de juro prevaletentes num determinado mercado ou conjunto de mercados, poderão determinar a desvalorização dos títulos representativos de capital dos E.T.F. de índices de obrigações e ter impacto negativo no valor dos organismos de investimento coletivo do mercado monetário, que integrem a carteira do OIC, afetando negativamente o valor da unidade de participação do OIC.

Risco de crédito

O valor dos títulos representativos do capital dos E.T.F. de índices de obrigações e dos organismos de investimento coletivo do mercado monetário, que integrem a carteira do OIC, são desfavoravelmente afetados, determinando um impacto negativo no valor da unidade de participação do OIC, quando se verifique uma (ou ambas) das seguintes situações:

O eventual incumprimento dos compromissos relativos a financiamentos obtidos por um ou mais emitentes, quer de títulos de dívida integrantes de índices de obrigações, quer de instrumentos do mercado monetário integrantes da carteira de organismo de investimento coletivo do mercado monetário no qual o OIC invista;

O aumento do prémio de risco exigido pelo mercado para o investimento em títulos de dívida de um emitente ou conjunto de emitentes, integrantes dos índices de obrigações que os E.T.F. reproduzam ou da carteira de organismo de investimento coletivo do mercado monetário no qual o OIC invista.

O valor dos títulos representativos de capital de “Exchange Traded Commodities” é afetado pela capacidade dos respetivos emitentes cumprirem as suas responsabilidades financeiras para com terceiros e o capital investido nestes instrumentos financeiros pode sofrer perdas, no todo ou em parte, em caso de insolvência dos respetivos emitentes.

Risco Cambial

O valor da unidade de participação é negativamente afetado por variações desfavoráveis no câmbio de moedas diferentes do euro em que se encontrem denominados:

- a) Os E.T.F. e E.T.C. integrantes da carteira do OIC;
- b) Os ativos que integram os índices reproduzidos pelos E.T.F., nos quais o OIC invista;
- c) As posições à vista e a prazo em moeda estrangeira detidas pelo OIC.

Adicionalmente, a rentabilidade do investimento do OIC e do Participante poderá ser afetada por eventuais evoluções desfavoráveis nos seguintes domínios:

Fiscal

Eventuais alterações no regime fiscal aplicável ao OIC ou aos E.T.F. e organismos de investimento coletivo do mercado monetário, nos quais investe, poderão reduzir os rendimentos líquidos obtidos pelo OIC e consequentemente afetar a rentabilidade do participante, tal como alterações que eventualmente venham a ser introduzidas ao regime fiscal aplicável aos participantes poderão determinar uma redução da rentabilidade do investimento.

O Regime Fiscal aplicável aos OIC alterou em 1 de Julho de 2015.

Legal e regulamentar

Alterações ao regime legal e regulamentar aplicável ao OIC poderão determinar condições menos favoráveis para a sua gestão e reduzir a sua rentabilidade potencial.

2. Instrumentos financeiros derivados, reportes e empréstimos

O OIC poderá realizar operações cambiais a prazo para gerir a exposição cambial resultante da denominação em moedas diferentes do Euro, quer dos “Exchange Traded Funds” e “Exchange Traded Commodities”, quer dos ativos que integrem os E.T.F. e dos ativos subjacentes ao E.T.C..

O cálculo da exposição global em instrumentos financeiros derivados é efetuado com base na abordagem baseada nos compromissos, sendo que a exposição não excederá 100% do VLG do OIC.

O OIC não recorre à utilização de operações de empréstimo e reporte.

3. Valorização dos ativos

3.1 Momento de referência da valorização

- a) O valor da unidade de participação é calculado diariamente, nos dias úteis, e determina-se pela divisão do valor líquido global do organismo de investimento coletivo pelo número de unidades de participação em circulação.
- b) O valor líquido global do organismo de investimento coletivo é apurado deduzindo, à soma dos valores que o integram, o montante de comissões e encargos suportados até ao momento da valorização da carteira.
- c) O valor do organismo de investimento coletivo é apurado com referência às 17 horas (hora de Portugal Continental) de cada dia útil.
- d) Para a determinação do valor do OIC, concorrem todas as subscrições e resgates do dia, bem como todas as operações realizadas nos mercados europeus e asiáticos. As operações realizadas nos mercados americanos apenas serão registadas no dia útil subsequente.

3.2. Regras de valorimetria e cálculo do valor da unidade de participação

A valorização dos ativos integrantes do património do OIC e o cálculo do valor da unidade de participação são efetuados de acordo com as normas legalmente estabelecidas e a especificidade da composição da carteira do OIC, observando-se o seguinte:

3.2.1. Instrumentos financeiros admitidos à negociação em mercado regulamentado

- a) Os títulos representativos de capital dos “Exchange Traded Funds” (E.T.F.) e “Exchange Traded Commodities” (E.T.C.) serão avaliados ao respetivo preço oficial de fecho, formado na data a que se refere a valorização e no mercado regulamentado em que se encontrem admitidos à negociação, que habitualmente seja utilizado pela entidade responsável pela gestão do OIC, ou, caso aquele preço não exista, ou seja divulgado após o momento de referência da valorização do OIC, ao último preço formado no referido mercado e divulgado pela Bloomberg ou por outras agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas até ao momento de referência da valorização, com a exceção constante da alínea seguinte;
- b) Os títulos representativos de capital dos “Exchange Traded Funds” (E.T.F.) e “Exchange Traded Commodities” (E.T.C.) admitidos à negociação em mercado regulamentado de um país do continente americano, serão valorizados ao preço oficial de fecho formado no dia anterior aquele a que respeita a valorização e no mercado regulamentado em que se encontrem admitidos à negociação, que habitualmente seja utilizado pela entidade responsável pela gestão do OIC ou, caso esse preço não exista, ao último preço formado no referido mercado até ao final do dia anterior aquele a que respeita a valorização;
- c) Caso não existam preços formados em mercados regulamentados ou estes se tenham formado em data que diste mais de 15 dias daquela a que se refere a valorização, os instrumentos financeiros serão avaliados pelos critérios descritos no ponto seguinte.

3.2.2. Instrumentos financeiros não admitidos à negociação em mercado regulamentado

Os títulos representativos de capital dos “Exchange Traded Funds” (E.T.F.) e dos “Exchange Traded Commodities” (E.T.C.) sem preço válido formado em mercado regulamentado, bem como e os títulos representativos de capital dos organismos de investimento coletivo do mercado monetário ou do mercado monetário de curto prazo, são valorizados ao último valor líquido global unitário (“net asset value”) divulgado pela Bloomberg ou por outras agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas até ao momento de referência da valorização, com exceção das unidades de participação do OIC de Investimento Mobiliário Aberto do Mercado Monetário CA Monetário, as quais serão valorizadas pelo valor unitário divulgado no dia a que respeita a valorização.

3.2.3. Posições cambiais

As posições cambiais são avaliadas com base nas taxas de câmbio de referência do Banco Central Europeu ou, com base nas cotações fornecidas por agências internacionais de informação financeira mundialmente reconhecidas.

A reavaliação de contratos “forward” cambiais será efetuada com base na respetiva taxa de câmbio spot, nas taxas de juro a prazo das respetivas moedas e no prazo remanescente do contrato.

4. Exercício dos direitos de voto

Não aplicável, face à natureza dos instrumentos financeiros nos quais o OIC investe.

5. Comissões e encargos a suportar pelo OIC

5.1. Tabela de encargos correntes (TEC) do OIC (2016)

Encargos	Valor (Euros)	%VGLF
Comissão de gestão fixa	16.530	0,90%
Comissão de depósito	1.835	0,10%
Taxa de supervisão	2.400	0,13%
Custos de auditoria	1.250	0,07%
Outros encargos correntes	1.317	0,07%
TOTAL (Valor)	23.330	1,27%
Taxa de Encargos Correntes (% VGLF)	22.016	1,20%

5.2. Tabela de custos imputáveis, conforme previsto no regulamento de gestão, diretamente ao OIC e participantes

Custos	% da comissão
Imputáveis diretamente ao participante	
Encargos de subscrição	0%
Comissão de transferência	Não aplicável
Encargos de resgate	0%
Imputáveis diretamente ao OIC	
Comissão de gestão	
Componente fixa	0,9% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada mensalmente.
Componente variável	Não aplicável
Comissão de depósito	0,1% ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC e cobrada mensalmente.
Taxa de supervisão	0,026 por mil ao mês não podendo a coleta ser inferior a € 200,00 nem superior a € 20.000,00.
Outros custos	Custos de transação ou de auditorias exigidas por lei

5.3. Comissão de gestão

Pelo exercício da sua atividade, a entidade responsável pela gestão receberá do OIC uma comissão de gestão de 0,9 por cento ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC, ou seja sobre o valor líquido global do OIC antes dos custos imputáveis a que se refere a tabela constante do ponto anterior deste prospeto, cobrada mensalmente.

5.4. Comissão de depósito

Para remunerar os seus serviços, o depositário receberá do OIC uma comissão de 0,1 por cento ao ano, calculada diariamente sobre o valor do património do OIC, ou seja sobre o valor líquido global do OIC antes dos custos imputáveis a que se refere a tabela constante do ponto 5.1. deste prospeto, cobrada mensalmente.

5.5. Outros encargos

O OIC suporta uma taxa de supervisão de 0,026 por mil ao mês, cobrada mensalmente pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, com base no valor líquido global do último dia do mês, não podendo a coleta ser inferior a € 200,00 nem superior a € 20.000,00.

Constituem igualmente encargos do OIC todas as despesas relativas aos custos de transações dos ativos do OIC, bem como os custos resultantes de auditorias exigidas por lei ou regulamento.

6. Política de distribuição de rendimentos

O OIC funciona em regime de capitalização, pelo que os proveitos líquidos das aplicações do OIC serão reinvestidos no mesmo, encontrando-se, a cada momento, refletidos no valor das unidades de participação.

CAPÍTULO III

UNIDADES DE PARTICIPAÇÃO E CONDIÇÕES DE SUBSCRIÇÃO, TRANSFERÊNCIA, RESGATE OU REEMBOLSO

1. Características gerais das unidades de participação

1.1. Definição

O património do OIC é representado por partes, sem valor nominal, que se designam unidades de participação, as quais conferem direitos idênticos aos seus detentores.

1.2. Forma de representação

As unidades de participação adotam a forma escritural, nominativas, e podem ser fracionadas até quatro casas decimais para efeitos de subscrição e de resgate.

2. Valor da Unidade de Participação

2.1. Valor Inicial

O valor da unidade de participação para efeitos da constituição do OIC é de € 5 (cinco Euros).

2.2. Valor para Efeitos de Subscrição

O valor da unidade de participação para efeitos de subscrição é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

2.3. Valor para Efeitos de Resgate

O valor da unidade de participação para efeitos de resgate é o valor da unidade de participação que vier a ser apurado no fecho do dia de pedido e divulgado no dia seguinte, pelo que o mesmo é efetuado a preço desconhecido.

3. Condições de subscrição e de resgate

3.1 Períodos de subscrição e resgate

Os pedidos de subscrição e de resgate do OIC poderão ser efetuados em cada dia útil das 8.30 h às 16h presencialmente, junto das entidades comercializadoras ou, através do serviço de Internet Banking, no site www.creditagricola.pt. Todos os pedidos que derem entrada depois das horas indicadas serão considerados como efetuados no dia útil seguinte a esse pedido.

3.2 Subscrições e resgates em espécie ou numerário

As subscrições e resgates são sempre em numerário.

4. Condições de Subscrição

4.1 Mínimos de subscrição

Cada subscrição terá o valor mínimo de €1.000 (mil Euros);

4.2. Comissões de Subscrição

Não será cobrada qualquer comissão de subscrição.

4.3. Data de subscrição efetiva

A emissão da unidade de participação só se realiza quando a importância correspondente ao preço da emissão seja integrada no ativo do OIC, ou seja, no dia útil seguinte ao do pedido.

5. Condições de Resgate

5.1. Comissões de Resgate

Não será cobrada qualquer comissão de resgate.

5.2. Pré-aviso

O prazo máximo para a liquidação dos resgates através de crédito em conta é de 5 dias úteis após o respetivo pedido.

6. Condições de suspensão das operações de subscrição e resgate das unidades de participação

A suspensão de operações de subscrição e de resgate rege-se pela lei e em especial pelas disposições seguintes:

- a) Esgotados os meios líquidos detidos pelo OIC e o recurso ao endividamento, nos termos legal e regulamentares estabelecidos, quando os pedidos de resgate de unidades de participação excederem num período não superior a cinco dias, em 10% do valor global do OIC, a entidade responsável pela gestão poderá mandar suspender as operações de resgate;
- b) A suspensão do resgate pelo motivo previsto na alínea a) não determina a suspensão simultânea da subscrição, podendo esta apenas efetuar-se após obtenção de declaração escrita do participante de que tomou prévio conhecimento da suspensão do resgate;
- c) Obtido o acordo do depositário, a entidade responsável pela gestão pode ainda suspender as operações de subscrição ou de resgate de unidades de participação estando em causa outras circunstâncias excecionais.
- d) A decisão tomada ao abrigo do disposto nas alíneas a) e c) é comunicada imediatamente à CMVM, indicando:
 - i. As circunstâncias excecionais em causa;
 - ii. Em que medida o interesse dos participantes a justifica; e
 - iii. A duração prevista para a suspensão e a fundamentação da mesma.
- e) Verificada a suspensão nos termos das alíneas anteriores, a entidade responsável pela gestão divulga de imediato um aviso, em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e divulgação do valor das unidades de participação, indicando os motivos da suspensão e a sua duração;
- f) A CMVM pode determinar, nos dois dias seguintes à receção da comunicação referida na alínea d), o prazo aplicável à suspensão caso discorde da decisão da entidade responsável pela gestão.
- g) Sem prejuízo do disposto na alínea seguinte, a suspensão da subscrição ou do resgate não abrange os pedidos que tenham sido apresentados até ao fim do dia anterior ao da tomada de decisão.
- h) As operações de subscrição ou de resgates das unidades de participação do OIC podem igualmente ser suspensas por decisão da CMVM, no interesse dos participantes ou no interesse público, com efeitos imediatos, aplicando-se a todos os pedidos de subscrição e de resgate que no momento da notificação da CMVM à entidade responsável pela gestão não tenham sido satisfeitos.
- i) O disposto na alínea e) aplica-se, com as devidas adaptações, à suspensão determinada pela CMVM.

7. Admissão à negociação

Não se encontra prevista a admissão à cotação das unidades de participação do OIC.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

- a) Sem prejuízo de outros direitos que lhes sejam conferidos pela lei ou por este Prospeto, os Participantes têm os seguintes direitos:
 - i) Obter, com suficiente antecedência relativamente à subscrição, o documento sucinto com as informações fundamentais destinadas aos investidores (IFI), qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC;
 - ii) Obter, num suporte duradouro ou através de um sítio na Internet, o prospeto, o IFI e os relatórios e contas anual e semestral, gratuitamente, junto da entidade responsável pela gestão e das entidades comercializadoras, qualquer que seja a modalidade de comercialização do OIC, que serão facultados, gratuitamente, em papel aos participantes que o requeiram;
 - iii) Subscrever e resgatar as unidades de participação nos termos da lei e das condições dos documentos constitutivos do OIC.

- iv) Proceder ao resgate das unidades de participação sem pagar a respetiva comissão até à entrada em vigor das condições, caso se verifique o aumento global das comissões de gestão e de depósito a suportar pelo OIC ou uma modificação significativa da política de investimentos ou da política de distribuição de rendimentos;
- v) Receber o montante correspondente ao valor do resgate, do reembolso ou do produto da liquidação das Unidades de Participação;
- vi) A ser ressarcidos pela entidade responsável pela gestão dos prejuízos sofridos sem prejuízo do exercício do direito de indemnização que lhes seja reconhecido, nos termos gerais de direito, sempre que:
 - I. Se verifique cumulativamente as seguintes condições, em consequência de erros imputáveis àquela ocorridos no processo de valorização e divulgação do valor da unidade de participação,
 - a diferença entre o valor que deveria ter sido apurado e o valor efetivamente utilizado nas subscrições e resgates seja igual ou superior, em termos acumulados, a 0,5%;
 - o prejuízo sofrido, por participante, seja superior a 5 euros.
 - II. ocorram erros na imputação das operações de subscrição e resgate ao património do OIC, designadamente pelo intempestivo processamento das mesmas.
- b) Sem prejuízo de outras obrigações que lhes sejam cometidas pela lei, os Participantes com o ato de subscrição mandatam a entidade responsável pela gestão para realizar os atos de administração do OIC, aceitando as condições dispostas nos documentos constitutivos do OIC.

CAPÍTULO V

CONDIÇÕES DE LIQUIDAÇÃO DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLETIVO

1. Liquidação do OIC

- a) Quando o interesse dos Participantes o recomendar, a entidade responsável pela gestão poderá proceder à liquidação e partilha do FUNDO, mediante comunicação à CMVM e individualmente a cada participante e divulgação em todos os locais e meios utilizados para a comercialização e no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, contendo a indicação do prazo previsto para a conclusão do processo.
- b) A decisão de liquidação determina a imediata suspensão das subscrições e resgates do FUNDO.
- c) O prazo de liquidação será de 5 dias úteis, acrescido do prazo normal de resgate.
- d) Os participantes não poderão exigir a liquidação ou partilha do FUNDO.

PARTE II**INFORMAÇÃO ADICIONAL EXIGIDA NOS TERMOS DO ANEXO II, ESQUEMA A, PREVISTO NO N.º 2 DO ARTIGO 158.º DO REGIME GERAL****CAPÍTULO I****OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA GESTÃO E OUTRAS ENTIDADES****1. Outras Informações sobre a Entidade responsável pela gestão****1.1. Órgãos Sociais****Mesa da Assembleia Geral**

Presidente: Javier de la Parte Rodriguez

Secretário: Paulo Jorge Antunes Marques

Conselho de Administração

Presidente: Iñigo Trincado Boville

Vice-presidente: Emanuel Guilherme Louro da Silva

Vogais: Nuno Manuel Mendes Serafim

Rui Pedro Lopes Correia da Silva

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Fiscal Único**Efetivo:** Mazars & Associados, S.R.O.C., S.A., representado por Fernando Jorge Marques Vieira**Suplente:** Luís Filipe Soares Gaspar**Principais funções exercidas pelos membros do Órgão de Administração fora da entidade responsável pela gestão****Iñigo Trincado Boville**

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.A. (CIMD, S.A.) – Presidente do Conselho de Administração

Corretaje e Información Monetaria y de Divisas, S.V., S.A. (CIMD, S.V., S.A.) – Administrador (não Executivo)

Intermoney Titulización, SGFT, S.A. – Administrador (não executivo)

Intermoney, S.A. – Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Intermoney Valora Consulting, S.A. – Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Wind to Market, S.A. – Administrador (não executivo)

Intermoney Gestión, S.G.I.I.C., S.A. - Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Emanuel Guilherme Louro da Silva

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Sucursal em Portugal – Diretor Geral

Intermoney Valores, S.V., S.A. – Vice-Presidente do Conselho de Administração (não executivo)

Nuno Manuel Mendes Serafim

Não exerce outras funções

Rui Pedro Lopes Correia da Silva

Não exerce outras funções

Mário Dúlio de Oliveira Negrão

Não exerce outras funções

1.2. Relações de Grupo com as outras entidades

Não existem relações de grupo com as restantes entidades que prestam serviço ao OIC.

1.3. Outros fundos geridos pela entidade responsável pela gestão

Para além do OIC a que o presente documento constitutivo se refere, a entidade responsável pela gestão gere ainda os outros fundos constantes no Anexo 2 deste Prospeto.

1.4. Contatos para esclarecimento sobre quaisquer dúvidas relativas ao OIC

Telefone: +351 211 209 100

E-mail: imgainfo@grupocimd.com ou
imga_apoioclientes@grupocimd.com

Internet: www.imga.pt

2. Consultores de Investimento

O OIC não recorre a consultores de investimento.

3. Auditor do OIC

O Revisor Oficial de Contas do OIC é Carlos Teixeira, Noé Gomes & Associados, SROC, Lda, com sede na Rua da Torrinha, nº 228 H, 6º, Divisão 1, 4050 – 610 Porto, telefone +351 22 201 40 00.

4. Autoridade de Supervisão do OIC

O OIC encontra-se sob a supervisão da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários – CMVM, com sede na Rua Laura Alves, 4, 1050-138 Lisboa, com telefone nº 21 317 7000, fax nº 21 353 7077 e endereço electrónico cmvm@cmvm.pt.

5. Política de Remuneração

A Política de Remuneração da IMGA tem em conta os diferentes requisitos que, em matéria de remunerações, se estabelecem na normativa vigente, nomeadamente:

1. A sociedade conta com um sólido governo corporativo, pelo que, na elaboração das várias políticas e práticas retributivas intervêm diversos órgãos, direcções, departamentos e unidades com responsabilidade nesta matéria;
2. Adicionalmente, a Sociedade dispõe de sistemas que permitem ajustar a retribuição variável, face a possíveis alterações de risco, de maneira a que não se possa alterar de forma material o perfil de risco da IMGA;
3. Por último, as políticas e práticas retributivas não colocam em perigo a sustentabilidade da Sociedade e do Grupo CIMD.

A política de remuneração a aplicar aos membros dos órgãos sociais é proposta pela Comissão de Remunerações e aprovada pela Assembleia Geral. Relativamente aos colaboradores da Sociedade, a política de remuneração é aprovada pelo Conselho de Administração.

Sem prejuízo das competências da Assembleia Geral em matéria de fixação das remunerações dos membros dos órgãos sociais e da definição das remunerações a aplicar ao quadro de pessoal da IMGA pelo Conselho de Administração, compete ao órgão de fiscalização a responsabilidade pela fiscalização da implementação dos princípios gerais da política de remuneração.

Esses princípios gerais são os seguintes:

1. **Adequação ao mercado:** As práticas retributivas da IMGA enquadram-se num setor de atividade cujo modelo retributivo atribui um peso importante à componente variável de retribuição. Assim, a todo o momento, a política de remunerações da Sociedade deve estar alinhada com as práticas nacionais e internacionais do mercado com o objetivo último de desincentivar a exposição a riscos excessivos e promover a continuidade e sustentabilidade dos desempenhos e resultados positivos.
2. **Solidariedade:** Existe a orientação e observação do princípio de manter a solidariedade e equidade entre as diferentes estruturas da Sociedade, entendendo-se que as diferentes performances financeiras de cada estrutura não são de *per si* o único indicador válido para a distribuição da componente variável. Em termos individuais, deverá ser aplicado este princípio, reconhecendo-se os esforços dos colaboradores que contribuem para o bom funcionamento da Sociedade, embora a sua contribuição direta, em termos de objetivos quantitativos, não tenha sido a esperada.
3. **Evitar o conflito de interesses:** A IMGA e o Grupo CIMD estabeleceram como um dos objetivos da Política de Remunerações que esta sirva para uma correta gestão dos conflitos de interesse que se podem gerar entre as diferentes companhias do Grupo e os membros dos órgãos sociais e colaboradores que, no desempenho das suas atividades, estão em contato direto com clientes da Sociedade. Assim, a Política de Remunerações deverá

evitar incentivar os beneficiários que favoreçam os seus próprios interesses em detrimento dos interesses dos clientes.

4. **Proporcionalidade:** A contribuição individual das performances atingidas por cada unidade de negócio é um aspeto prioritário no momento de se efetuar a repartição da componente variável. Este sistema pretende responder a uma estratégia participativa, atribuindo grande importância à capacidade de cada colaborador gerar negócio e rentabilidade para a estrutura em que se encontra integrado. No entanto, a vertente quantitativa do negócio será sempre conciliada com a avaliação do desempenho do colaborador, a qual tem também em linha de conta a componente qualitativa.

Os detalhes da Política de Remuneração encontram-se disponíveis em www.imga.pt, sendo facultada gratuitamente uma cópia em papel, mediante pedido.

CAPÍTULO II DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

1. Valor da Unidade de Participação

A Sociedade Gestora procede à divulgação do valor diário das unidades de participação nas suas instalações, a quem o solicitar, e ainda junto dos balcões, dos sítios da Internet e da banca telefónica das entidades comercializadoras.

O valor da unidade de participação do FUNDO será também diariamente divulgado no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt).

Esta divulgação será sempre efetuada no dia útil seguinte ao do dia de referência para cálculo do valor da unidade de participação.

2. Consulta da Carteira do OIC

Em harmonia com as normas emitidas pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários, a discriminação dos valores que integram o OIC, bem como o respetivo valor líquido global e o número de unidades de participação em circulação será publicado trimestralmente através do Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt) pela entidade responsável pela gestão.

3. Documentação do OIC

- a) **Prospecto:** O Prospecto encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- b) **Informação Fundamental Destinada ao Investidor:** Será entregue ao investidor com suficiente antecedência relativamente à subscrição proposta de unidades de participação de OIC e encontra-se disponível em todos os meios e locais de comercialização das entidades colocadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt);
- c) **Contas do OIC:** Todos os anos a entidade responsável pela gestão publicará um aviso no Sistema de Difusão de Informação da CMVM, bem como num jornal de grande circulação, informando que os relatórios e contas anuais e semestrais serão colocados à disposição do público em todos os meios e locais de comercialização das entidades comercializadoras e dos seus agentes bem como nos sites da entidade responsável pela gestão (www.imga.pt) e da CMVM (www.cmvm.pt), sendo enviados aos participantes, sem encargos, a seu pedido.

4. Contas do OIC

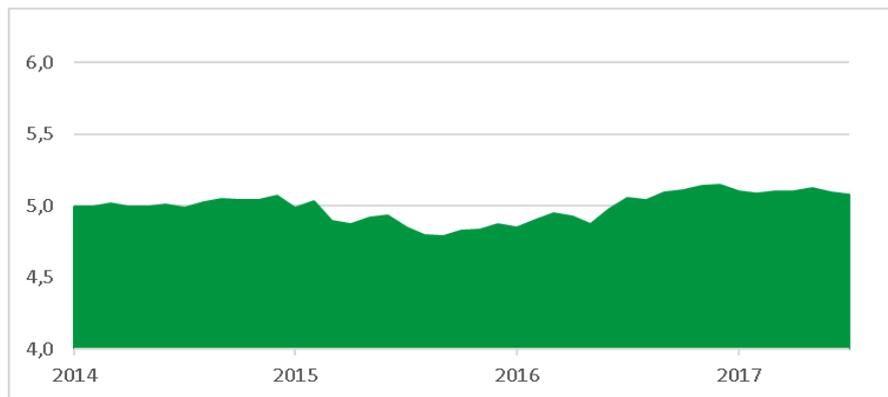
As contas do OIC são encerradas anualmente com referência a 31 de Dezembro, sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos quatro meses seguintes, à disposição do público.

Serão também apresentados relatórios e contas semestrais, reportados a 30 de Junho, que serão disponibilizados sendo submetidas a certificação legal do Revisor Oficial de Contas do OIC e colocados, nos dois meses seguintes à data a que respeitam, à disposição do público.

CAPÍTULO III

EVOLUÇÃO HISTÓRICA DOS RESULTADOS DO ORGANISMO DE INVESTIMENTO COLECTIVO

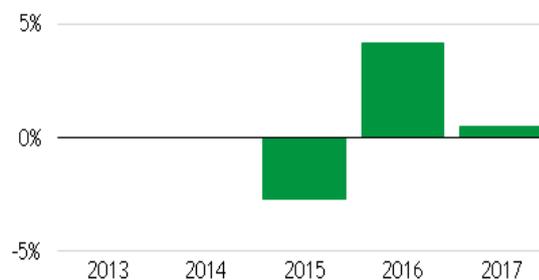
Evolução do valor da U. P. (Desde o início de atividade)



Rentabilidade e Risco Históricos (Desde o início de atividade)

	Rentabilidade	Risco (nível)
2013		
2014		
2015	-2,65%	3
2016	4,19%	3
2017	0,47%	3

Fonte: APFIPP



As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura. Os níveis de risco divulgados representam dados passados, podendo aumentar ou diminuir no futuro de acordo com a escala de classificação que varia entre 1 (risco mínimo) e 7 (risco máximo).

Os valores divulgados:

- não têm em conta comissões de subscrição ou de resgate eventualmente devidas;
- são deduzidos da fiscalidade suportada pelo fundo até 30/06/2015;
- não têm em consideração o imposto que seja eventualmente devido pelos Participantes relativamente aos rendimentos auferidos após 01/07/2015 até ao momento de resgate.

- **Imposto do Selo**

É devido, trimestralmente, Imposto do Selo sobre o ativo líquido global do OIC, à taxa de 0,0125%.

2. Tributação dos participantes

No que diz respeito à tributação dos participantes, o regime fiscal aplicável assenta numa lógica de “tributação à saída”.

A tributação, ao abrigo do novo regime, incide apenas sobre a parte dos rendimentos gerados a partir de 1 de julho de 2015. Assim, a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da Unidade de Participação é dada pela diferença entre o valor de alienação/resgate e o valor de aquisição/subscrição da UP, exceto quando as UP adquiridas/subscritas antes de 1 de julho de 2015, em que a valia apurada no resgate ou transmissão onerosa da UP, é dada pela diferença entre o valor de realização e o valor da UP que reflita os preços de mercado de 30 de junho de 2015 ou o valor de aquisição/subscrição, caso este tenha sido superior.

2.1. Pessoas singulares

- **Residentes**

Rendimentos obtidos fora do âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC e os rendimentos obtidos com o resgate de UP e que consistam numa mais-valia estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, podendo o participante optar pelo seu englobamento.

Os rendimentos obtidos com a transmissão onerosa de UP estão sujeitos a tributação autónoma, à taxa de 28%, sobre a diferença positiva entre as mais e as menos valias do período de tributação, podendo o participante optar pelo respetivo englobamento.

Rendimentos obtidos no âmbito de uma atividade comercial, industrial ou agrícola

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 28%, tendo a retenção na fonte a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

Os rendimentos obtidos com o resgate ou com a transmissão onerosa de UP concorrem para o lucro tributável, aplicando-se as regras gerais dos Códigos de IRC e de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”).

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos estão isentos de IRS.

Quando os titulares pessoas singulares sejam residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo à taxa de 35%. Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa da UP de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 28%.

2.2. Pessoas coletivas

- **Residentes**

Os rendimentos distribuídos pelo OIC estão sujeitos a retenção na fonte, à taxa de 25%, tendo o imposto retido a natureza de imposto por conta.

Por outro lado, os rendimentos obtidos com o resgate ou a transmissão onerosa da UP concorrem para o apuramento do lucro tributável, nos termos do Código do IRC.

Os rendimentos obtidos por pessoas coletivas isentas de IRC estão isentos de IRC, exceto quando auferidos por pessoas coletivas que beneficiem de isenção parcial e respeitem a rendimentos de capitais, caso em que os rendimentos distribuídos são sujeitos a retenção na fonte, com carácter definitivo, à taxa de 25%.

- **Não residentes**

Os rendimentos obtidos com as UP são isentos de IRC.

No caso de titulares pessoas coletivas residentes em país, território ou região sujeitos a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada por portaria de membro de Governo responsável pela área das finanças, os rendimentos distribuídos ou decorrentes do resgate de UP são sujeitos a tributação, por retenção na fonte, a título definitivo, à taxa de 35%.

Quando os rendimentos sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, caso em que, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, os rendimentos são tributados, por retenção na fonte a título definitivo à taxa de 35%.

Tratando-se de rendimentos decorrentes da transmissão onerosa de unidades de participação, os mesmos são tributados autonomamente à taxa de 25%.

Quando se tratem de titulares pessoas coletivas não residentes que sejam detidas, direta ou indiretamente, em mais de 25% por entidades ou pessoas singulares residentes em território nacional, exceto quando essa entidade seja residente noutro Estado membro da União Europeia, num Estado membro do Espaço Económico Europeu que esteja vinculado a cooperação administrativa no domínio da fiscalidade equivalente à estabelecida no âmbito da União Europeia, ou num Estado com o qual tenha sido celebrado e vigore convenção para evitar a dupla tributação que preveja a troca de informações, os rendimentos decorrentes das unidades de participação estão sujeitos a tributação, por retenção na fonte, à taxa de 25%.

Nota:

A descrição, acima efetuada, do regime fiscal na esfera do OIC e dos seus participantes, não dispensa a consulta da legislação em vigor sobre a matéria nem constitui garantia de que tal informação se mantenha inalterada.

ANEXO 1

Agentes da Caixa Central

As Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, abaixo discriminadas, actuam na comercialização do OIC por conta e sob orientação da CAIXA CENTRAL, enquanto seus Agentes:

CCAM AÇORES	CCAM LOURES, SINTRA E LITORAL
CCAM ALBERGARIA E SEVER	CCAM LOURINHÃ
CCAM ALBUFEIRA	CCAM MÉDIO AVE
CCAM ALCÁCER DO SAL E MONTEMOR-O-NOVO	CCAM MOGADOURO E VIMIOSO
CCAM ALCANHÕES	CCAM MORAVIS
CCAM ALCOBAÇA	CCAM NORDESTE ALENTEJANO
CCAM ALENQUER	CCAM NOROESTE
CCAM ALGARVE	CCAM NORTE ALENTEJANO
CCAM ALJUSTREL E ALMODÔVAR	CCAM OLIVEIRA DE AZEMÉIS E ESTARREJA
CCAM ALENTEJO CENTRAL	CCAM OLIVEIRA DO BAIRRO
CCAM ALTO CÁVADO E BASTO	CCAM OLIVEIRA DO HOSPITAL
CCAM ANADIA	CCAM PAREDES
CCAM ÁREA METROPOLITANA DO PORTO	CCAM PERNES
CCAM AROUCA	CCAM POMBAL
CCAM ARRUDA DOS VINHOS	CCAM PORTO DE MÓS
CCAM AZAMBUJA	CCAM PÓVOA DE VARZIM VILA DO CONDE E ESPOSENDE
CCAM BAIRRADA E AGUIEIRA	CCAM REGIÃO DE BRAGANÇA E ALTO DOURO
CCAM BAIXO MONDEGO	CCAM REGIÃO DO FUNDÃO E SABUGAL
CCAM BAIXO VOUGA	CCAM RIBATEJO NORTE E TRAMAGAL
CCAM BATALHA	CCAM RIBATEJO SUL
CCAM BEIRA BAIXA (SUL)	CCAM SÃO BARTOLOMEU DE MESSINES E S. MARCOS DA SERRA
CCAM BEIRA CENTRO	CCAM SÃO TEOTÓNIO
CCAM BEIRA DOURO	CCAM SALVATERRA DE MAGOS
CCAM BEJA E MÉRTOLA	CCAM SERRA DA ESTRELA
CCAM BORBA	CCAM SERRAS DE ANSIÃO
CCAM CADAVAL	CCAM SILVES
CCAM CALDAS DA RAINHA ÓBIDOS E PENICHE	CCAM SOBRAL DE MONTE AGRAÇO
CCAM CANTANHEDE E MIRA	CCAM SOTAVENTO ALGARVIO
CCAM CARTAXO	CCAM SOUSEL
CCAM COIMBRA	CCAM TERRA QUENTE
CCAM CORUCHE	CCAM TERRAS DE MIRANDA DO DOURO
CCAM COSTA AZUL	CCAM TERRAS DE VIRIATO
CCAM COSTA VERDE	CCAM TERRAS DO SOUSA, AVE, BASTO E TÂMEGA
CCAM DOURO E CÔA	CCAM VAGOS
CCAM DOURO, CORGO E TÂMEGA	CCAM VALE DE CAMBRA
CCAM ELVAS E CAMPO MAIOR	CCAM VALE DO DÃO E ALTO VOUGA
CCAM ENTRE TEJO E SADO	CCAM VALE DO SOUSA E BAIXO TÂMEGA
CCAM ESTREMOZ, MONFORTE E ARRONCHES	CCAM VALE DO TÁVORA E DOURO
CCAM FERREIRA DO ALENTEJO	CCAM VILA FRANCA DE XIRA
CCAM GUADIANA INTERIOR	CCAM VILA VERDE E TERRAS DO BOURO
CCAM LAFÕES	CCAM ZONA DO PINHAL

ANEXO 2
OIC's geridos pela entidade responsável pela gestão a 31 de dezembro de 2017

Denominação	Tipo	Política de Investimento	VLGF em EUR (milhares)	Nº Participantes	
CA Monetário	Mercado Monetário	Investe no mínimo 85% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos de mercado monetário e depósitos bancários com prazo de vencimento residual inferior a 12 meses.	107.473	6.962	
CA Rendimento	Obrigações	Investe um mínimo de 80% do seu valor líquido global em valores mobiliários representativos de dívida de taxa variável e um máximo de 30% do seu valor líquido global em valores mobiliários de taxa fixa com prazo de vencimento residual superior a 12 meses.	316.101	14.012	
IMGA Ações Portugal	Ações	Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas nacionais cotadas na Euronext Lisboa e de alguns países da UE.	28.091	3.873	
IMGA Iberia Equities		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados em Portugal e Espanha ou, se cotadas noutro mercado regulamentado, com gestão ou fontes de receitas relevantes nestes dois mercados.	2.184	68	
IMGA Ações Europa		Investe, em regra um mínimo de 90%, em ações e outros valores mobiliários nelas convertíveis ou que tenham inerentes o direito à sua subscrição ou atribuição a qualquer título, cotados ou em vias de serem admitidos à negociação nos mercados de cotações oficiais da União Europeia, Suíça ou Noruega e emitidos nestes países.	9.833	354	
IMGA Eurocarteira		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas cotadas nos mercados regulamentados da UE, Noruega e Suíça.	31.535	3.391	
IMGA EuroFinanceiras		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cuja atividade principal consiste na prestação de serviços financeiros cotadas nos mercados regulamentados dos países da UE.	18.839	3.022	
IMGA Ações América		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente cotadas nos mercados Norte Americano.	7.270	1.107	
IMGA Global Equities Selection		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações predominantemente de empresas cotadas nos mercados regulamentados nos países da UE e OCDE.	11.680	1.092	
IMGA Mercados Emergentes		Investe um mínimo de 85% do seu valor líquido global em ações de empresas de países vulgarmente designados por "emergentes" e "em vias de desenvolvimento".	2.840	489	
IMGA Poupança PPR		Poupança Reforma	Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 35% em ações.	381.711	15.498
IMGA Investimento PPR Ações			Investe maioritariamente em obrigações e um máximo de 55% em ações.	19.031	2.506
IMGA Flexível	Flexíveis	Investe em ações, obrigações, certificados e outros instrumentos de mercado monetário, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados. podendo o peso de qualquer dos tipos de instrumentos financeiros acima referidos variar sem limites mínimos e máximos por classes de activos.	12.209	828	
IMGA Dedicado Acumulação		Investe em ações, obrigações, certificados, ETF's, Unidades de participação de outros Fundos, depósitos bancários, instrumentos financeiros derivados activos cotados nos mercados da OCDE com excepção dos títulos representativos de OIC e depósitos bancários.	1.307	43	
IMGA Dedicado Valorização			398	16	
IMGA Extra Tesouraria III	Alternativo	Investe exclusivamente em depósitos bancários e instrumentos do mercado monetário.	334.087	13.625	
IMGA Alternativo	Alternativo Flexível	Estratégia de investimento multi-activo, com base numa repartição flexível do investimento entre ações, obrigações, mercadorias e instrumentos do mercado monetário. O Fundo pode estar investido entre 0% e 100% em qualquer tipo de instrumentos financeiros referidos anteriormente.	2.636	243	
IMGA Liquidez	Outros Fundos de Investimento Mobiliário Abertos	Investe exclusivamente em instrumentos financeiros de baixa volatilidade e de curto prazo.	117.822	4.059	
CA Curto Prazo		Investe um mínimo de 50% do seu valor líquido global investido em valores mobiliários, instrumentos do mercado monetário e depósitos bancários, com uma maturidade residual média ponderada igual ou inferior a 12 meses.	28.370	1.800	
IMGA Hight Yield Bond Selection		Investe maioritariamente o seu património em obrigações de taxa variável ou fixa, garantidas por créditos, seniores, subordinadas, sem limite de prazo de vencimento, ou outros instrumentos de dívida de natureza equivalente. Não investe em ações ordinárias ou em valores mobiliários nelas convertíveis.	23.906	1.159	
IMGA Prestige Global Bond		Investe em obrigações com uma alocação mínima de 15% e máxima de 95%, complementado com depósitos e instrumentos do mercado monetário.	11.412	475	
IMGA Rendimento Semestral		Investe maioritariamente o seu património em obrigações, emitidas por entidades privadas ou emitidas/garantidas por entidades públicas ou organismos internacionais. Não investe em ações ordinárias.	35.056	1.618	
IMGA Euro Taxa Variável		Investe maioritariamente em obrigações de taxa variável e no máximo 25% do seu valor líquido global em obrigações de taxa fixa.	142.552	13.140	
IMGA Global Bond Selection		Investe maioritariamente o seu património, em obrigações, das quais, no mínimo 50% são de taxa fixa.	3.018	377	
IMGA Iberia Fixed Income		Investe predominantemente os seus ativos em títulos de dívida e instrumentos de mercado monetário de emittentes privados e públicos sediados em Portugal e Espanha.	3.085	97	
IMGA Prestige Conservador		Investe no máximo 80% obrigações de taxa fixa e 35% em ações.	461.153	20.706	
IMGA Prestige Moderado		Investe no máximo 70% obrigações de taxa fixa e 66% em ações.	99.750	5.409	
IMGA Prestige Valorização	Investe no máximo 100% em ações e 60% em obrigações de taxa fixa.	39.947	3.757		
Total de Fundos	28		2.253.296		